



EDITAL

N.º de Registo	13038	Data	12/11/2017	Processo	2017/150.10.701/23
----------------	-------	------	------------	----------	--------------------

Delegação de Competências

no âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2001, de 1 de abril, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, alterados, igualmente pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, que regulamenta o Regime Jurídico do Licenciamento de Exercício e da Fiscalização das Atividades diversas, anteriormente acometidas aos Governos Cívicos

FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Faz saber que a Câmara Municipal de Alcanena, na primeira reunião de câmara, ocorrida após o ato eleitoral do dia 01 de outubro de 2017, realizada no dia 20 de outubro de 2017, **deliberou por unanimidade**, ao abrigo do disposto no artigo trigésimo quarto, da Lei setenta e cinco/duas mil e treze, de doze de setembro, e em particular do disposto também no número um, do artigo terceiro, do Decreto-Lei número trezentos e dez/duas mil e dois, de dezoito de setembro, e artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e quatro/duas mil e dois, de vinte e cinco de novembro, e tendo em conta ainda o disposto nos artigos contidos na Secção Quarta, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/mil novecentos e noventa e um, de quinze de novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número seis/noventa e seis, de trinta e um de janeiro, **delegar na Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara, com faculdade de Subdelegação nos Senhores Vereadores**, e com efeitos imediatos, as seguintes competências, relativamente a cada uma das atividades que também se indicam:

a) Realização de acampamentos ocasionais (artigo décimo oitavo, do Decreto-Lei trezentos e dez/duas mil e dez, republicado em anexo ao Decreto-Lei número duzentos e quatro/duas mil e doze, de vinte e nove de agosto), e, bem assim, para proceder à sua revogação;

b) Atribuição de Licença de exploração e sua renovação para máquinas de diversão, (artigo décimo nono, do Decreto-Lei trezentos e dez/duas mil e dois, republicado em anexo ao Decreto-Lei número duzentos e quatro/duas mil e doze, de vinte e nove de agosto), e, bem assim, para recusa de concessão ou para a renovação da licença prevista no número três do mesmo artigo.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Que delegue, também, a decisão a tomar sobre a transferência de máquinas para local diferente do constante da licença de exploração, nos termos do número quatro, do artigo quadragésimo quinto, do Regulamento respetivo, quando haja que indeferir a pretensão, por afetar qualquer dos interesses a proteger.

Que delegue, ainda, a competência prevista no artigo vigésimo sétimo, para ordenar a fiscalização da observância do disposto no Diploma referido e, bem assim, para determinar a instauração dos processos contraordenacionais;

c) Atribuição de Licença para o exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos (artigo trigésimo quinto, do Decreto-Lei trezentos e dez/dois mil e dois, republicado em anexo ao Decreto-Lei número duzentos e quatro/dois mil e doze, de vinte e nove de agosto);

d) Atribuição de Licença para o exercício de atividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do número dois, do artigo trigésimo nono, do referido diploma legal;

e) Instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com todas as atividades previstas no retro citado diploma legal, (artigo quinquagésimo, do Decreto-Lei trezentos e dez/dois mil e dois, republicado em anexo ao Decreto-Lei número duzentos e quatro/dois mil e doze, de vinte e nove de agosto);

g) A competência prevista no artigo quinquagésimo primeiro, do citado Diploma, no que respeita à revogação das licenças concedidas, nos termos do Diploma que vimos referindo, com fundamento na infração das regras estabelecidas e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

h) A competência para ordenar a fiscalização, quanto ao cumprimento do disposto no Diploma trezentos e dez/dois mil e dois, republicado em anexo ao Decreto-Lei número duzentos e quatro/dois mil e doze, de vinte e nove de agosto.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

A Presidente da Câmara

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.